CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2498 de 19

Promovente: Sérgio F. Barquete

Natureza: PROJETO DE LEI 35/61

Assunto: Cria crédito para despesas com inscrição de alunos e leitos.

ANDAMENTO

C. C. Finanças - Proc.to 102/61			
Relator: Victor de Barros: 31-5-61			
C.J.			

Observações: Relator: Yamaki Ed
Relator: Victor de Barros: 05/11/62

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Cj Comissão de Justiça e Finanças. 15/5/61.

PROJETO DE LEI Nº 35/61

A Câmara Municipal de Pompeia Decreta:

ART. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas a serem feitas com a inscrição de novos eleitores, neste municipio, inclusive fotografias.

§ Unico - Não é considerado novo eleitor aquele transferido de outro municipio ou aquele que requereu segunda via do seu titulo.

ART. 2º - As despesas com a execução da presente lei, serão cobertas com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo seguinte.

ART. 3º - Fica anulada, parcialmente, a seguinte verba do orçamento vigente:

461/8-34-2-Material Permanente.....Cr.$ 50.000,00.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de Maio de 1961.

Sergio Fonseca Barguil

Sergio F.Barguil

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 35/61

O presente projeto de lei do vereador Sergio Francisco Barguil abre um crédito de cr$ 50.000,00 (cinceenta mil cruzeiros) destinado ao pagamento de despesas feitas com inscrição de novos eleitores no municipio de pompéia, no ano de 1961.

Louvavel a iniciativa do ilustre edil, autor do projeto, esta comissão, porem, julga o projeto ilegal pelo fato de ter perdido sua opertunidade, pois a verba é do - orçamento de 1961

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 3 de Agosto de 1962

Manoel de Farias
De acôrdo
Gonzaga

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Nestor de Barros

Ao Projeto de lei 35/61

Esta Comissão após estudar o presente projeto de lei verificou que, esta Casa, ainda neste ano, aprovou identico projeto, com a mesma importancia, de iniciativa do mesmo autor vereador Sergio Francisco Barguil, cujo projeto aprovado, foi transformado na Lei nº 567, de 11 de Junho de 1962.

Por essas razões esta Comissão opina pela rejeição do mesmo, salvo pedido de retirada pelo autor.

Sala das Comissões, em 6 de Novembro de 1962

Nestor de Barros
Relator